

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SOLUÇÕES VIDA

**COBERTURA COMPLEMENTAR
DESPESAS DE FUNERAL**



Grupo Crédito Agrícola

Crédito Agrícola Vida, Companhia de Seguros, S.A.

Rua Castilho, 233 - 7^ª - 1099-004 Lisboa · T +351 211 111 800 · F +351 211 111 801

Capital Social: 35.000.000 Euros · Pessoa Colectiva: 504 405 489

 **CAVida**
Seguros para a vida

ÍNDICE

p2

CLÁUSULA 1ª - GARANTIAS

CLÁUSULA 2ª - INÍCIO E DURAÇÃO DA COBERTURA COMPLEMENTAR

CLÁUSULA 3ª - PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURO

CLÁUSULA 4ª - OUTRAS DISPOSIÇÕES

CONDIÇÕES ESPECIAIS SEGURO DE VIDA GRUPO COBERTURA DE DESPESAS DE FUNERAL

A presente Cobertura Complementar de Despesas de Funeral só é aplicável se estiver expressamente mencionada na Declaração Individual de Adesão e no Certificado Individual de Adesão e só pode ser contratada conjuntamente com a Cobertura Principal do Seguro de Vida Grupo da qual constitui Cobertura Complementar.

condições em que as coberturas das quais constitui Cobertura Complementar também o forem, relativamente a cada Pessoa Segura.

2. As disposições e princípios constantes das Condições Gerais da Apólice aplicam-se em tudo o que não estiver especialmente previsto nas presentes Condições Especiais.

CLÁUSULA 1ª – GARANTIAS

1. Pelas presentes Condições Especiais a CA Vida garante, em complemento da garantia da Cobertura Principal, o pagamento do Capital Seguro definido no Certificado Individual de Adesão para a cobertura de Despesas de Funeral, em caso de morte da Pessoa Segura, ocorrida durante o prazo definido no respectivo Certificado Individual de Adesão, para pagamento das respectivas despesas de funeral.
2. A CA Vida pagará o Capital Seguro ao Cabeça de Casal da Herança aberta por óbito da Pessoa Segura, caso em que caduca o Contrato de Seguro (Cobertura Principal e Coberturas Complementares) quanto à adesão em causa.
3. Se a modalidade de Seguro o admitir e constar da Declaração Individual de Adesão e do Certificado Individual de Adesão, no caso de adesão conjunta ao Contrato por ambas as Pessoas Seguras, o pagamento do Capital Seguro será efectuado de acordo com o referido nos números anteriores e apenas com a primeira ocorrência que se verificar entre as Pessoas Seguras, em circunstância alguma podendo ser pago mais do que um Capital Seguro pela presente Cobertura.

CLÁUSULA 2ª – INÍCIO E DURAÇÃO DA COBERTURA COMPLEMENTAR

1. Salvo disposição em contrário, a presente Cobertura Complementar inicia-se, para cada Pessoa Segura, na data em que se inicia a Cobertura Principal, conforme o estipulado nas Condições Gerais da Apólice, e durará pelo prazo estipulado para a mesma, salvo o disposto no número seguinte.
2. Para cada Pessoa Segura, a presente Cobertura Complementar de Despesas de Funeral cessa os seus efeitos:
 - a) A partir do momento em que a Cobertura Principal (Contrato ou respectiva Adesão), da qual a presente Cobertura é complementar, cesse os seus efeitos, seja por que motivo for, designadamente nos casos de caducidade, revogação, denúncia, resolução ou anulação do Contrato;
 - b) Com o pagamento do Capital Seguro por efeito da Cobertura Principal ou por efeito da presente Cobertura Complementar.

CLÁUSULA 3ª – PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURO

1. O pagamento do Capital Seguro será efectuado pela CA Vida após a apresentação da cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão da Pessoa Segura, do Certificado de Óbito da Pessoa Segura, da Declaração para Reembolso de Despesas de Funeral e da cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do Cabeça de Casal da Herança.

CLÁUSULA 4ª - OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. Sem prejuízo do disposto no número 2 da Cláusula 2ª supra, a presente Cobertura Complementar de Despesas de Funeral considera-se automaticamente renovada pelos mesmos períodos e nas mesmas

